COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90005/2024

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O Município de Itapejara D'Oeste – PR, torna público que estará recebendo, a partir do dia 16 (dezesseis) de Dezembro de 2024, no horário das 08h00min (oito) as 12h00min (doze) e das 13h30min (treze e trinta) as 17h30min (dezessete e trinta), de segunda a sexta feiras, até as 10h00min (dez) horas do dia 23 (vinte e três) de Janeiro de 2025, junto ao Departamento Municipal de Administração, localizado na sede Administrativa do Município de Itapejara D'Oeste – PR, paço municipal, na Avenida Manoel Ribas, 620, Centro, documentação para credenciamento de instituições financeiras do tipo Cooperativas de Crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e demais legislações pertinentes, formalmente constituídas, para operar junto ao Município de Itapejara D'Oeste – PR, no recebimento de aplicações financeiras, oriundas de verbas públicas e de convênios;
1.2. Os Termos de Credenciamento decorrentes do presente Chamamento Público terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogados com base no previsto na Lei Federal 14.133/2021;
1.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;
1.4. A finalidade do presente Chamamento Público é a execução de Termos de Credenciamento para a prestação de serviços bancários, de depósitos bancários e aplicações financeiras, com a abertura de contas correntes bancárias, Lei 161/2018, respeitadas as diretrizes do Banco Central do Brasil, do CMN – Conselho Monetário Nacional, Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, o que mais existir de Normas Legais vinculadas ao assunto "depósitos financeiros" em contas bancárias com aplicações financeiras em Cooperativas, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento, que se regerá pela Lei Nº 14.133/2021 e alterações, Lei Nº 8.742/1993, Lei Estadual Nº 15.608/2007, Lei Complementar Nº 196/2022.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itapejara D'Oeste – PR;
2.2. Podem participar deste Credenciamento:
2.2.1. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Cooperativas de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste termo e estejam localizadas no Perímetro Urbano do Município de Itapejara D'Oeste – PR;
2.2.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento;
2.2.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar documentação conforme solicitado neste Edital, a partir da publicação do mesmo, na sede do Departamento Municipal de Administração do Município de Itapejara D'Oeste – PR. O Edital encontra-se disponível na integra no endereço eletrônico www.itapejaradoeste.pr.gov.br ou poderá ser solicitado através do email adm@itapejaradoeste.pr.gov.br;
2.2.4. Declararem o cumprimento dos dispositivos legais estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.051/2022, especialmente:

Art 3º, caput e incisos V; VI; XII, letra "c", parágrafos 1º e 2º; Art 5º; Art 6º "caput" e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 8º "caput" e Parágrafo Único.
2.3. Não poderão participar deste Credenciamento:
2.3.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
2.3.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera do Governo;
2.3.3. Não será permitida a participação no Chamamento Público de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contraentes ou responsável pela licitação;
2.3.4. Não será permitida a participação no Chamamento Público das pessoas jurídicas que tenham entre seus dirigentes qualquer pessoa litada a integrante do poder Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, por laços de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção.

3. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
3.1.1. Cédula de identidade e CPF dos integrantes da Diretoria e/ou sócios. O referido documento poderá ser substituído pela Carteira Nacional de Habilitação;
3.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
3.1.4. Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
3.1.5. Alvará de Licença e Funcionamento do domicílio ou sede do licitante.
3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
3.2.1. Prova de inscrição no CADASTO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
3.2.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramos de atividade e compatível com o objeto contratual;
3.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
3.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
3.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
3.2.6. O cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
3.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicilio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

3.2.8. Conforme rege a Lei Complementar Nº 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição;

3.2.8.1. Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.2.8.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação;

3.2.9. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

3.3.1. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 02 (dois) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço e demonstrações a ser apresentado devera ser cópia extraída do Livro Diário e deverá conter:

a) Termo de Abertura e Encerramento;
b) Balanço Patrimonial;
c) Demonstração de Resultados do Exercício;
d) Índices Econômicos;
e) Comprovante/Autenticação de envio/recebimento pela Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente.

3.3.2. Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

I balanço patrimonial;
II demonstração do resultado do exercício;
III demonstração das origens e aplicações de recursos;
IV demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
V notas explicativas do balanço.

3.3.3. Serão aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial em jornal de grande circulação, ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante, na forma da legislação em vigor, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento;

3.3.4. Para fins de comprovação, as empresas que adotarem o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED Contábil deverão apresentar impressos o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato .txt) e o termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);

3.3.5. As empresas licitantes com menos de 02 (dois) exercícios financeiros de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
3.3.6. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento.

4. DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

4.1. A presente contratação não contemplará nenhum tipo de remuneração diretamente do Município de Itapejara D'Oeste – PR, com isso também não será contemplado nenhum tipo de reajuste;
4.2. O valor máximo de captação de recurso públicos deve observar os limites assegurados pelo fundos garantidores, nos termos do artigo 2º, inciso 6º da Lei Complementar 130/2009, Acordão 1196/2019 TCE/PR, Tribunal Pleno.

5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os formulário e documentação serão analisados pela Comissão de Contratação, que concluirão pelo deferimento ou indeferimento das instituições financeiras;
5.2. O protocolo de recebimento dos documentos não implica na seleção da instituição financeira, o que somente será efetuado após análise e aprovação dos formulários e documentação das interessadas;
5.3. As inscrições que não atenderem às disposições constantes neste Edital de Chamamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidas;
5.4. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal, entre outras), nas inscrições e documentação, desde que sejam irrelevantes;
5.5. A decisão de indeferir a inscrição do interessado dar-se-a por intermédio de comunicação por escrito por parte da Comissão de Credenciamento bem como através de publicação do Diário Oficial do Município, Jornal de Beltrão;
5.6. A documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma vez;
5.7. A instituição que tiver o seu pleito indeferido poderá apresentar recurso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação formal e/ou publicação;
5.8. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar o recurso e manifestar sobre o seu provimento;
5.9. Concluída a análise das inscrições e possíveis recursos, a Comissão de Contratação fará a devida publicação do resultado final.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Publicados o resulto do Chamamento Público, a Administração convocará os interessados credenciados para assinar os respectivos Termos/Contratos, no prazo de 05 (cinco) dias;

6.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de visita de inspeção e levantamento técnico nas agências, para fins de auditoria. Sempre coordenada e sob orientação da equipe técnica do Departamento Municipal de Finanças;
6.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indexação, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste documento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento aos interesses da Administração Municipal;
6.4. Caberá a aplicação de sanções conforme determinado pela Lei 14.133/2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital, termo de referência e Termo de Credenciamento/Contrato;
6.5. A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;
6.6. A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Termo de Credenciamento/Contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município;
6.7. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste e seus anexos;
6.8. A Instituição Financeira Credenciada que deixar de cumprir às exigências do presente Edital e dos Termos de Credenciamento/Contratos firmados com a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, será descredenciada para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
6.9. As Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste termo, deverão atualizar a documentação a cada 12 (doze) meses.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Não serão contemplados recursos para esse objeto, portanto não serão necessárias previsões orçamentárias.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Constitui infração administrativa nos Termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.486, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I – Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. Nº 156, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);
II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 22.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. Nº 156, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);
III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 22.1 deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. Nº 156, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);
IV – Multa, sendo que a mesma será calculada na forma do Edital ou do contrato, no percentual de 10% (dez) por cento, do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. Nº 155 da Lei Federal 14,133, de 2021.
8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. Nº 156, Parágrafo 9º, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. Nº 156, Parágrafo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado;
8.5. Antes da aplicada da multa, será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. Nº 157 da Lei Federal Nº 14.133/2021);
8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantida prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (Art. Nº 156, Parágrafo 8º da Lei Federal Nº 14.133/2021);
8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo Contratante a Contratada poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
8.8. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. Nº 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. Nº 156, Parágrafo 1º da Lei Federal Nº 14.133/2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da Contratada;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de Controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também seja tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direto para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. Nº 160 da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Art. Nº 161 da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. Nº 163 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de oficio ou por provação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados;

9.1.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

9.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;

9.1.3. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no Art. Nº 147 da Lei Federal 14.133, de 2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município de Itapejara D'Oeste – PR, suportar qualquer ônus;

10.1.2. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município de Itapejara D'Oeste – PR, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou

prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município;
10.1.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Chamamento Público, de acordo com as especificações determinadas no Edital, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
10.1.4. Executar o objeto de acordo com a legislação e normativas vigentes;
10.1.5. Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade do serviços;
10.1.6. Providenciar a regularização das falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética, durante o procedimento licitatório e a vigência do Contrato evitando práticas corruptas e fraudulentas, em especial abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013;
11.2. Cabe ao gestor do **Órgão Gerenciador** e dos **Entes Participantes** apurar responsabilidade e impor sanções sobre os agentes ou entes, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o seu envolvimento, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos públicos. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em Um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do **Órgão Gerenciados** e dos **Entes Participantes**, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
11.3. Os licitantes e o contratado devem concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os horários estabelecidos neste edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao processo licitatório;
12.2. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;
12.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar;
12.4. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão;
12.5. É facultada a Agente de Contratação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
12.6. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão;
12.7. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro, e serão retidos para oportuna conferência e juntados aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação;
12.8. A Agente de Contratação não se responsabilizam por e-mails ou contatos que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Itapejara D'Oeste – PR quanto do emissor/licitante;
12.9. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços;
12.10. A Comissão de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
12.12. As normas que disciplinam este chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do certame entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação;
12.13. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site do Município e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital;
12.14. Em qualquer fase da licitação, a Comissão de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado;
12.15. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
12.16. O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório;
12.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;

12.18. Casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação do Município de Itapejara D'Oeste – PR;
12.19. Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná;
12.20. A retirada do Edital pode realizada através do site www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e no site www.gov.br/compras/pt-br sendo que, informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser solicitadas através do e-mail adm@itapejaradoeste.pr.gov.br, através fone/fax (46) 3526-8300, ou pessoalmente na Prefeitura na Av. Manoel Ribas, 620, Centro, na cidade de Itapejara D`Oeste – PR, em horário comercial.

13. ANEXOS

13.1. Solicitação de Credenciamento.

Itapejara D'Oeste – PR, 02 (dois) de Dezembro de 2024.

DAIANI HOFFMAN,
Agente de Contratação
Decreto Nº 046/2024

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com agência no Município de Itapejara D'Oeste – PR, localizada a Avenida/Rua _____, nº _____, tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público Nº 005/2024, vem perante a Comissão de Contratação do Município de Itapejara D'Oeste – PR, apresentar os documentos solicitados no referido Edital, e requer o seu Credenciamento, para fins de receber recursos financeiros e demais receitas públicas municipais, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, em referência ao Edital em epígrafe.

Declaramos ainda que:

a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade dos documentos apresentados de habilitação;

b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Aceita integral e irretratavelmente os termos do Edital em epigrafe;

d) Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

_____
Representante Legal
CPF
RG